



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação para a Infância e Adolescência
Diretoria de Administração e Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO LOGÍSTICA QUE CONTEMPLAM A ATIVIDADE DE TRANSPORTE E DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO ADQUIRIDO PELA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA/RJ.

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação emergencial de empresa especializada para a logística do transporte e distribuição dos “Kits Lanche” para as unidades em que estão situados os seguintes programas desta Fundação: PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA (NACA) e PROGRAMA DE TRABALHO PROTEGIDO NA ADOLESCÊNCIA (PTPA).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação direta com dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a imperiosa urgência na logística de transporte e distribuição de “Kits Lanche” para alimentação de crianças e adolescentes atendidos na Sede e nas Unidades da Fundação para a Infância e Adolescência – FIA/RJ, através do PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA (NACA) e do PROGRAMA DE TRABALHO PROTEGIDO NA ADOLESCÊNCIA (PTPA), haja vista a proximidade do início desses programas assistenciais (início previsto para agosto de 2023).

2.2. A contratação de empresa especializada na logística do transporte e distribuição em questão se faz necessária porquanto no procedimento em que foram adquiridos os “Kits Lanche”, Processo Administrativo nº SEI-310005/000317/2022, não houve a previsão da logística de transporte e da distribuição dos referidos “Kits”, bem assim pelo fato de que a FIA-RJ não detém condições materiais de realizar os serviços objeto do presente Termo de Referência – TR.

2.3. Com efeito, a Fundação para a Infância e Adolescência – FIA/RJ não possui veículos apropriados para o transporte e a distribuição dos “Kits Lanche”, nem tampouco possui as licenças sanitárias necessárias para realizar o transporte de alimentos, daí por que, diante do iminente início do segundo semestre do período escolar das turmas do PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA (NACA) e do PROGRAMA DE TRABALHO PROTEGIDO NA ADOLESCÊNCIA (PTPA), imperiosa a contratação objeto deste Termo de Referência – TR.

2.4. Tudo isso somado, aliado ao fato de que à Fundação para a Infância e Adolescência – FIA/RJ possui como atividade finalística, na forma da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assim como em razão da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a colaboração na formulação de políticas públicas de garantia de direitos na área da infância e adolescência, bem como a de implementar e articular serviços e ações de proteção social, de natureza especial, no âmbito da média e alta complexidade, essencialmente voltados para crianças e adolescentes que se encontram com seus direitos violados e/ou ameaçados, sendo certo, portanto, que a não entrega dos “Kits Lanche” aos seus destinatários causaria enorme prejuízo às crianças e adolescentes inscritos nos aventados programas assistenciais, pelo que justificada está a contratação emergencial do Processo Administrativo nº SEI-310005/000350/2023.

2.5. Será observado o critério da seleção da proposta mais vantajosa, com o menor preço para o alcance do objetivo descrito no Subitem I.1 deste Termo de Referência, e desde que atendidas as demais exigências habilitatórias previstas na Lei nº 8.666/93 e demais atos normativos aplicáveis à presente contratação.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O serviço consistirá na logística do transporte e na distribuição dos “Kits Lanche” a serem retirados na Sede da Fundação para a Infância e Adolescência – FIA-RJ, situada à Rua Voluntários da Pátria, nº 120, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, e entregues nas Unidades da Fundação onde são realizados os seguintes programas assistenciais: PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA (NACA) e PROGRAMA DE TRABALHO PROTEGIDO NA ADOLESCÊNCIA (PTPA).

3.2. Os endereços das Unidades da FIA-RJ citadas no Subitem 3.1 são aqueles relacionados nos índices 52682790 e nº 56063200, do Processo Administrativo nº SEI-310005/000350/2023.

3.3. A contratação do serviço encontra-se descrita no índice 55972447, conforme a seguir discriminado:

- ID SIGA nº 182628

- Serviço de rodoviário de carga tipo lanche (Bolo sem recheio, achocolatado ou suco e biscoito salgado) em caminhão fechado tipo baú de acordo com termo de referência

- UNIDADE: Unidades PTPA e NACA

3.4. A CONTRATADA será responsável pela logística de transporte e de entrega dos materiais, devendo garantir sua segurança e preservação.

3.5. A entrega dos “Kits Lanche” deve atender as normas vigentes sobre veículos para transportes de gêneros alimentícios e dotados de equipamentos que permitam o adequado gerenciamento de risco no transporte destes produtos.

3.6. O cronograma com a periodicidade deverá ser feito pela CONTRATADA, junto com o representante da CONTRATANTE, conforme as necessidades das unidades da FIA-RJ, devendo constar requisitos informados e aprovados pela CONTRATANTE.

3.7. As quantidades estimadas mensais e os locais de distribuição encontram-se no Processo Administrativo nº SEI-310005/000350/2023 (índice nº 56066748), podendo sofrer alterações, com a inclusão ou exclusão de bens, quantidades e locais previstos, de acordo com as necessidades da FIA-RJ, e de acordo com a legislação vigente.

3.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto.

3.9. Os serviços envolvem: o recebimento, a conferência, a expedição, o transporte e a entrega dos “Kits Lanche” e demais bens materiais de posse ou propriedade da FIA-RJ em suas Unidades dispostas no Processo Administrativo nº SEI-310005/000350/2023, conforme volumes discriminados no Processo

Administrativo nº SEI-310005/000350/2023, podendo sofrer alterações, com a inclusão ou exclusão de endereços previstos, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE e de acordo com a legislação vigente.

3.10. O agendamento das entregas será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo este ser combinado previamente com a CONTRATANTE, conforme as necessidades das Unidades da FIA-RJ, para fins de reposição dos estoques.

3.11. A CONTRATADA disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das operações, e em número suficiente para atender o objeto do presente TR, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), porventura necessários.

3.12. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços, assim como seguir as normas regulamentadoras trabalhistas e, outrossim, arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços. Não serão aceitas cooperativas de trabalhadores.

3.13. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes e todos os equipamentos de proteção individual para seus funcionários (EPIs), quando necessários, considerando para efeito de cálculos e composição da sua proposta (camiseta, calça operacional, bota de segurança, jaqueta e EPI's em boas condições de uso, em número necessário à boa apresentação dos funcionários), não sendo admitidos funcionários sem uniformes ou com uniformes fora dos padrões aceitáveis.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do extrato contratual na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

4.2. Após a assinatura do contrato, deverá a CONTRATADA iniciar a execução dos serviços imediatamente, tendo em vista a urgência para a realização da distribuição dos "Kits Lanche".

4.3. Durante o prazo do subitem anterior, a FIA-RJ poderá realizar vistoria dos veículos da CONTRATADA para verificação das condições exigidas nas normativas da ANVISA e do Ministério da Saúde, no qual serão averiguados todos os quesitos relacionados à estrutura e condição do veículo para transporte dos "Kits Lanche", que deverão estar em conformidade com as exigências legais/normativas.

4.4. A FIA-RJ, concomitante a assinatura de contrato, deverá publicar em Diário Oficial os nomes dos servidores que serão designados para a Comissão de Fiscalização contratual, nos termos do Decreto nº 45.600/2016.

5. DO TRANSPORTE E DOS VEÍCULOS

5.1. Os veículos a serem utilizados para o transporte dos "Kits Lanche" deverão ser fechados, em perfeitas condições de uso (mecânica, higiene e limpeza, sem rachaduras na lataria e no baú, se for o caso), e sem pontos de ferrugem, e estarem de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

5.2. Os veículos deverão obedecer às condições gerais da legislação vigente.

5.3. Não deverá ser permitido o transporte de qualquer tipo de material dentro dos veículos que não seja de propriedade e/ou uso da CONTRATANTE.

5.4. É responsabilidade da CONTRATADA emitir os documentos fiscais hábeis ao transporte regular dos "Kits Lanche", de forma legal, dentro do Estado do Rio de Janeiro.

5.5. Colocar veículos em condições adequadas de uso, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, todo e qualquer evento, como conservação e manutenção dos veículos, suprimento de combustível e lubrificante, seguros, tributos, encargos, pedágios e quaisquer outras despesas decorrentes da correta utilização dos mesmos, inclusive atinentes a acidentes de trabalho.

5.6. Em caso de avaria do veículo que impeça a execução do serviço a contento, o mesmo deverá ser imediatamente substituído, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.

5.7. A CONTRATADA deverá manter um cadastro atualizado dos veículos que efetivamente realizarão as entregas para as Unidades atendidas. O cadastro, que deverá ser disponibilizado permanentemente à CONTRATANTE, será composto do modelo do veículo, placa, cor, ano, proprietário e nome do condutor, prazo de validade do Certificado de Desinsetização e Desratização e de Vistoria Sanitária no Cadastro de Vigilância Sanitária.

5.8. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de zelar e manter a qualidade dos “Kits Lanche” transportados.

5.9. Durante a execução do contrato poderão ser substituídos ou incorporados veículos, mediante solicitação da CONTRATADA.

6. DOS SEGUROS

6.1. Os “Kits Lanche” transportados pela CONTRATADA deverão ser objeto de seguro onde estejam inclusas as coberturas de incêndio, raio, explosão, desmoronamento e roubo, bem como com a cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa - Desaparecimento de carga (RCF-DC) e a Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga (RCTR-C).

6.2. A vigência inicial da contratação do seguro dos “Kits Lanche” a serem transportados e distribuídos deverá ser igual a do início da prestação do serviço determinada no contrato.

6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE toda(s) a(s) Apólice(s) de seguro(s) contratado(s) no momento em que esta(s) seja(m) requisitada(s) pela mesma.

6.4. Todos os “Kits Lanche” transportados da sede da CONTRATANTE para as Unidades da FIA-RJ deverão estar asseguradas por Apólice, a qual faz-se antes da saída do veículo transportador, sendo disponibilizada para a Comissão de Fiscalização através de meio eletrônico fornecido pela Seguradora para consulta a qualquer momento pela CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATADA ressarcirá à CONTRATANTE, em caso de sinistro ou roubo qualificado, até o limite da Apólice, que no caso do objeto deste Termo de Referência será o limite da carga máxima suportada pelo veículo da empresa que realizará o transporte levando em consideração o descritivo em anexo II.

6.6. Se os prejuízos de um eventual sinistro forem superiores ao valor limite da Apólice, a diferença entre o total do prejuízo e indenização a cargo da Seguradora, independentemente da solidariedade passiva, no total deverá ser paga pela CONTRATADA, bem como as eventuais franquias constantes da Apólice, que também correrão por conta da CONTRATADA.

6.7. O gerenciamento de riscos ficará a cargo da CONTRATADA, que é responsável legal pela carga durante o seu transporte, conforme prevê o Código Civil brasileiro.

7. DA DISTRIBUIÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá comparecer nos dias previamente agendados com a CONTRATANTE na

sede da FIA-RJ, situada na Rua Voluntários da Pátria, nº 120, Botafogo, Município do Rio de Janeiro-RJ, no horário comercial, sendo que no agendamento será apontado um horário com maior exatidão para fins de cumprimento do objeto descrito neste Termo de Referência.

7.1.1. A roteirização das entregas é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ressaltando que as entregas devem ser efetuadas de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, das 07:00 horas até às 17:00 horas, nas Unidades atendidas pela CONTRATANTE, nos endereços constantes do Subitem 3.2 deste TR.

7.2. Para a distribuição e entrega dos “Kits Lanche” nas Unidades da FIA-RJ, a CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes pré-requisitos e oferecer as seguintes soluções:

7.2.1. A distribuição deve ser feita de acordo com o cronograma mensal e quinzenal estabelecido pela CONTRATADA, de acordo com as necessidades de cada unidade da FIA-RJ, e com a aprovação da CONTRATANTE.

7.2.2. É vedado a de utilização frota ou veículos abertos (todos os veículos devem ser fechados ou tipo baú e refrigerados). Qualquer procedimento alternativo não poderá ser adotado sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

7.2.3. A periodicidade de entrega do material em cada Unidade da CONTRATANTE será mensal e/ou quinzenal e deverá seguir o cronograma, respeitando-se a quantidade total de entrega prevista no Subitem 3.7 do presente Termo de Referência.

7.2.4. A CONTRATADA será a responsável pelo descarregamento dos produtos nas Unidades administradas pela CONTRATANTE e, para tanto, deverá contratar e manter em cada veículo de entrega equipe com capacidade técnica para promover o descarregamento e conferência dos produtos em cada unidade da FIA-RJ a ser atendida, juntamente com um servidor da CONTRATANTE em cada Unidade.

7.2.5. O não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos pela CONTRATANTE, acarretará a aplicação das sanções legalmente previstas.

7.2.6. A CONTRATADA deve embalar todos os “Kits Lanche” separadamente, por Unidade de entrega, utilizando caixas de papelão e caixas térmicas em caso de itens refrigerados, devidamente seladas, com controle de temperatura e com dimensões e resistência compatíveis para acondicionar os materiais, dotadas dos recursos necessários para preservar a integridade do conteúdo e manter profissional(is) responsável(is) para atendimento imediato para orientar, coordenar, acompanhar e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços e correção de situações adversas, devendo indicar sua localização para as reclamações e solicitações da CONTRATANTE, evitar danos no transporte, cuidando para a perfeita identificação e endereçamento da embalagem.

7.2.7. Todos os custos com a embalagem dos “Kits Lanche” são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus a esse título.

7.2.8. Os “Kits Lanche” deverão ser entregues em dias úteis e no horário comercial, em dias previamente ajustados com a CONTRATANTE, salvo nos casos em que houver impedimento previsto em norma externa, referente à carga e/ou descarga de material.

7.2.9. Nas entregas, que por força maior, não puderem ser realizadas dentro dos prazos acordados, a CONTRATADA terá que reportar imediatamente o fato ao representante da FIA-RJ, que deverá analisar o fato junto com a CONTRATADA, para tomar as medidas necessárias.

7.2.10. Eventualmente, por ocasião da entrega dos “Kits Lanche” nas Unidades, estas poderão estar fechadas ou incapacitadas de receberem os produtos, neste caso, o(s) material(ais) deverá(ão) retornar ao local de origem e a CONTRATANTE deverá ser comunicada dentro de 24 horas sobre o ocorrido.

7.2.11. Os custos de retorno dos “Kits Lanche” serão pagos nos valores definidos como transporte.

7.2.12. Para a efetivação das entregas serão fornecidas REQUISIÇÕES DE MATERIAL, devidamente preenchidas pela CONTRATANTE, conforme modelo a ser definido, as quais conterão as seguintes informações: número da requisição, data de emissão, nome da Unidade, relação e quantidade dos “Kits Lanche” e data prevista para a respectiva entrega.

7.2.13. As datas de entrega estipuladas nas REQUISIÇÕES DE MATERIAL deverão ser cumpridas na sua integralidade, não podendo a CONTRATADA, a qualquer pretexto, alterar a data de entrega, sob pena de sofrer a penalidade legalmente prevista.

7.2.14. Em casos fortuitos ou de força maior, bem como em situações de calamidade pública ou praticadas por terceiros, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprir a entrega não efetuada, devendo enviar relatório circunstanciado dos fatos junto com a Requisição de entrega dos “Kits Lanche”.

7.2.15. Poderão ser solicitadas entregas extraordinárias, fora do cronograma estabelecido, que deverão ser atendidas num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.2.16. A CONTRATADA deve entregar os “Kits Lanche” na Unidade destinatária dos mesmos ao servidor da FIA-RJ previamente nominado para o recebimento, e a informação de entrega deverá ser repassada à FIA-RJ, por meio de e-mail direcionado aos membros da Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas da sua efetivação.

8. DO PREÇO E DA PROPOSTA

8.1. A proposta do preço deverá seguir a projeção de logística para as entregas aos locais e a periodicidade que constam no Subitem 3.7 do presente Termo de Referência.

8.2. Deverão ser considerados nos termos da proposta os seguintes serviços:

8.2.1. SEPARAÇÃO E EXPEDIÇÃO: que deve considerar todos os custos, em caso de uso de sistemas de tecnologia da informação, infraestrutura e todos os demais equipamentos e ou quantitativo de funcionários com adequado treinamento para o transporte os “Kits Lanche”.

8.2.2. Fornecimento de EQUIPE ESPECIALIZADA: que deve considerar todos os custos salários, horas extras, DSR (Descanso Semanal Remunerado), encargos, benefícios, uniformes, EPI's (equipamentos de proteção individual), impostos e todas as demais despesas para o fornecimento de serviços conforme especificações deste Termo de Referência e demais anexos.

8.2.3. Serviços de DISTRIBUIÇÃO: que deve considerar todos os custos com sistemas de tecnologia da informação, veículos refrigerados, seguros, manutenção, combustíveis, impostos e todas as demais despesas para o fornecimento de serviços conforme especificações deste Termo de Referência e demais anexos.

8.3. Deverão ser apresentadas planilhas de custos abertas, nas quais constarão todos os valores discriminados dos custos desta operação, em separado, para transparência de dados aos órgãos de controle internos e externos.

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar proposta, de forma clara e condizente ao objeto contido neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

9. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

9.1. As despesas com a contratação emergencial objeto do presente Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentária, para o exercício financeiro de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante depósito mensal e sucessivo, diretamente em conta corrente indicada e de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, BRADESCO S/A, conforme o número de vidas seguradas, após a emissão da respectiva nota fiscal fatura, estando inclusos no valor todos os tributos, impostos, contribuições e demais encargos previstos em legislação.

10.2. A fatura para pagamento deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização.

10.2.1. O critério de faturamento será realizado de acordo com a quantidade e periodicidade das entregas, o que importa em dizer que será proporcional às demandas cumpridas, não sendo um valor fixo em caso de, mediante solicitação da CONTRATANTE, a não entrega em qualquer das unidades da FIA-RJ que pormenorizadas em Anexo I.

10.3. Satisfeitas às obrigações previstas contratualmente, o prazo para pagamento das faturas será de 30 (trinta dias), contados da entrega da nota fiscal aos setores competentes, isenta de erros, previamente atestadas por 03 (três) servidores da CONTRATANTE, com suas identificações ID.

10.4. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado, ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

10.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

10.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC, calculado e divulgado pelo IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

11. PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização composta por 04 (quatro) membros oportunamente designados pela autoridade competente, os quais deverão atestar a(s) nota(s) fiscal (ais) e dar visto aos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, quando julgar corretos, comprovando o efetivo cumprimento do contrato.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS

12.1. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste Termo de Referência.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1. Efetuar o pagamento da forma estabelecida, de acordo com os valores estabelecidos na Nota de Empenho anexa ao processo;

13.1.2. Fornecer a contratada documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução da presente contratação;

13.1.3. Exercer a fiscalização;

13.1.4. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as notas fiscais atestadas e nos prazos estabelecidos neste termo de referência;

13.1.5. Relacionar-se com a empresa exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada (preposto).

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos.

14.2. Os técnicos que prestarão os serviços deverão usar crachá de identificação e uniformes.

14.3. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho.

14.4. Realizar seguro, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, correndo as suas expensas e responsabilidade qualquer dano ou sinistro que venha a surgir em decorrência do cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

14.5. Atender as exigências da Portaria do Ministério da Saúde nº 326 de 30 de julho de 1997.

14.6. Atender as exigências da Resolução ANVISA nº 275 de 21 de outubro de 2002.

14.7. Não permitir o uso de equipamentos fotográficos e/ou filmadoras por parte dos funcionários, salve em casos autorizados pela CONTRATANTE.

14.8. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções e exigidos por legislação ou norma do trabalho específica.

14.9. Executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento.

14.10. Estar ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

14.11. Mesmo após o término do contrato, qualquer divulgação de informações geradas estará sujeita à prévia autorização da CONTRATANTE.

14.12. Apresentar documentação exigida neste Termo de Referência, quando da celebração do instrumento contratual.

14.13. Apresentar Certificado de Inspeção Sanitária (CIS-A), emitido pela Vigilância Sanitária do Município

do Rio de Janeiro sempre que o endereço no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) for dentro do Município do Rio de Janeiro.

14.14. Apresentar Certificado de Inspeção Sanitária (CIS-A) emitido pela Vigilância Sanitária do Município do Rio de Janeiro, em conformidade com a Resolução SMG “N” nº: 604, de 11.09.2002, ou outro licenciamento sanitário, emitido por Órgão competente de outro município, quando o endereço no CRLV for fora do Município do Rio de Janeiro.

14.15. Apresentar Cópia autenticada do CRLV e do licenciamento sanitário do veículo, ambos em vigência, ou cópia da publicação no Diário Oficial do Município (D. O Rio) do Rio de Janeiro da relação de veículos considerados aptos e em vigência, para o transporte de materiais às Unidades da FIA na Cidade do Rio de Janeiro.

14.16. A CONTRATADA deve executar o objeto no tempo, local, quantidade, qualidade e forma estabelecidos no presente Termo de Referência, com a emissão dos documentos fiscais pertinentes, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, não podendo transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

14.17. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

15.1. O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) multas previstas no termo de referência e no contrato.

15.1.1. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas no caput são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto ou atrasar a assinatura do contrato;

II – não manter a proposta,

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, prestar falsas informações, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

15.2. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

15.3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

15.4. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

15.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do 15.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do 15.2 serão impostas pelo Exmo. Procurador-Geral do Estado ou pelos Exmos. Srs. Subprocuradores Gerais.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do 15.2, é de competência exclusiva do Procurador-Geral do Estado.

15.6. Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida no 15.2, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

15.7. As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do 15.2:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

15.8. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do 15.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento.

15.9. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do 15.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

15.10. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.11. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

15.12. Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do 15.2 e no 15.11 aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.13. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.14. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital termo de referência e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

15.15. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.16. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

15.17. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do 15.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do 15.2.

15.18. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

15.19. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02).

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

15.20. As penalidades impostas à CONTRATADA serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

15.21. Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do 15.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

15.22. A aplicação das sanções mencionadas no 15.20 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

16. DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contado da data constante do Memorando de Início de Serviços, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade durante toda a vigência contratual, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

16.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

16.3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do Contrato.

16.4. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

16.5. O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Ficará a cargo da CONTRATADA a regularização junto aos Órgãos competentes do Município, Estado e União, como licenças da Prefeitura e da Vigilância Sanitária.

17.2. Será aceito o protocolo das licenças autorizações, o documento definitivo, em cópia autenticada e deverá ser apresentado no prazo máximo até a assinatura do instrumento contratual, sob pena de ser imputada à CONTRATADA as sanções previstas na Lei de Licitações

17.3. Prova de possuir no seu quadro permanente, na data da licitação, profissionais de nível superior com formação em Logística ou equivalente, que deverá ser comprovado mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço, além de apresentação do diploma, não sendo admitido profissional em fase e/ou contrato de experiência e/ou contrato temporário. Caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa licitante, o mesmo deverá comprovar através do Estatuto ou Contrato Social registrado na junta Comercial.

17.4. Será admitida, em seu lugar, declaração na forma do artigo 30, §6º, da Lei nº 8.666/1993, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação completa, de que trata o item anterior, quando da celebração do contrato.

17.5. A licitante deverá comprovar por meio de atestado(s), a prestação de serviços logísticos, especificamente, com transporte e distribuição de generos alimentícios.

17.6. Nos atestados e capacitações, a licitante deverá comprovar sua capacitação técnica e operacional em prestação de serviços logísticos com veículos médios e de grande porte.

17.7. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu.

17.8. Declaração da licitante, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos necessários ao início da execução dos serviços no prazo previsto neste Termo de Referencia.

17.9. Declaração de disponibilidade ou de que a proponente reúne as condições para apresentar a autorização Especial para o transporte de alimentos.

18. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

19. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

19.1. Não será permitida a participação em regime de consórcio.

Elaborado por:

André de Souza Vital ^[1]
Assessor/ASSTEC/DAF/FIA
ID. Funcional nº 4344762-7

Erik Souza Alves ^[2]
Assessor/ASSTEC/DAF/FIA
ID. Funcional nº 4426829-7

Responsáveis:

Rafael Silva de Macedo
Gerente do PTPA
ID Funcional: nº 5127184-2

Danielle Ferreira de Araujo Gimenez

Aprovado Por:

Ivo Remuszka Júnior
Diretor de Administração e Finanças
ID. Funcional: 4424993-4

[1] Respondendo pelo expediente da SECPL.

[2] Respondendo pelo expediente da SECPL.

Rio de Janeiro, 31 julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Andre de Souza Vital, Assessor**, em 31/07/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erik Souza Alves, Assessor Especial**, em 31/07/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Ferreira de Araujo Gimenez, Gerente**, em 31/07/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Silva de Macedo, Gerente**, em 31/07/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivo Remuszka Junior, Diretor de Administração e Finanças**, em 31/07/2023, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **56231545** e o código CRC **BF60D5A4**.